

Encravado 6 e 7 ao  
Orgamento de 66  
Verba 18 - 3. 140. 61.



19 - 3. 140. 62

Câmara Municipal  
de  
Juundiatuba

Interessado: HERMENEGILDO MARTINELLI

PROJETO DE LEI N.º 1688

Assunto: Criação de dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético,  
a título de prêmio incentivo.

(Obs. - vide lei 1719)

Lei decretada sob nº 1306	Proc. N.º 12.022
Lei promulgada sob nº 1253	Clas. 505.944
AFOUVE	
<i>J. Marcos Vauderi</i> Dir. Administrativa 9.9.165	



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

88 \* 3 AGO 1964 88  
PROTÓCOLO N.º 12022  
CLASSIF. 503-94500

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO: — AS CEF. — Presidente. —

PROJETO DE LEI Nº 1 688

Aprovação  
da Sessão, e  
Assinatura  
PRESIDENTE

General Art. 1<sup>o</sup>

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos alunos -- confluentes dos cursos primário e secundário, de escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso, dez pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.

§ 1º - Entende-se por "melhor nota do curso" a maior média aritmética, dada a partir da soma das médias de promoção de cada ano, durante todo o curso.

§ 2º - Quando houver alunos classificados com igual nota, e cujo número exceda de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante, constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio incentivo ao Bom Aluno;.... Ano:.....

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuídas na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância pública.

*Zygote de n° 2*  
Ant. 1/8

~~Art. 4º - Todos os alunos que preencherem as condições do artigo 1º poderão solicitar sua inscrição ao prêmio, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Cultura.~~

**Parágrafo único -** O requerimento deverá ser instruído com documento expedido pela diretoria do estabelecimento escolar, certificando, especificadamente, ter sido o requerente aluno que obteve a melhor nota do curso, e dele deverão constar: nome do aluno, idade, endereço e nome da escola que frequentou.

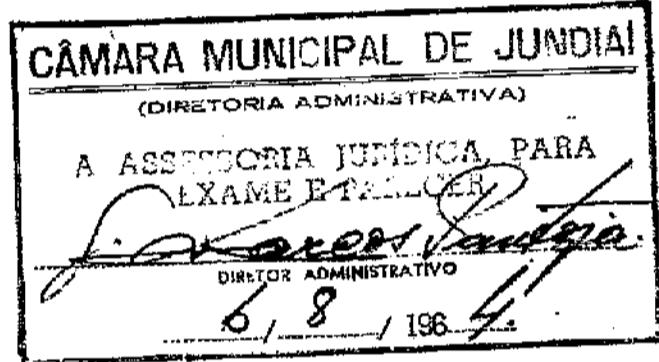
Art. 5º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura - Ruy Barbosa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/8/1964.

Hermenegildo Martinelli





# CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO

AV. IPIRANGA, 1267-10.º AND.-TEL. 36-2364-S. PAULO-BRASIL

1-A  
19. P.

## CAMPANHA PARA ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA EM CADA LAR

Com a promulgação da Lei Municipal de S. Paulo, sob nº 6365, de 30 de agosto de 1963, assinada pelo Sr. Prefeito Prestes Maia, a campanha das bibliotecas-prêmio entra em fase promissora. Várias cidades brasileiras estão adotando essa meritória providência legal, cuja difusão se deve, principalmente, ao escritor e editor Mario Graciotti, que tem mantido, através da Televisão Paulista, Canal 5, noticiário e propaganda acerca da mesma, tendo tido, além da colaboração de toda a imprensa paulista, o auxílio do programa "Alvorada Cabocla", da Rádio Nacional, dirigido por José de Moura Barbosa, Nhô Zé. A Câmara Brasileira do Livro, louvando tão-uteis iniciativas, solicita com empenho dos Srs. Vereadores de todo o Brasil que se dignem adotar a referida providência legal nas suas respectivas cidades, prontificando-se a dar cobertura publicitária a essas preciosas colaborações de alcance cultural e cívico que trabalham para a preparação dos homens de amanhã.

LEI Nº 6365, de 30 de AGOSTO de 1963.

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos alunos concluentes dos cursos primário e secundário, de escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso, dez pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.

§ 1º - Entende-se por "melhor nota do curso" a maior média aritmética, dada a partir da soma das médias de promoção de cada ano, durante todo o curso.

§ 2º - Quando houver alunos classificados com igual nota, e cujo número exceda de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante, constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de São Paulo - Prêmio Incentivo ao Bom Aluno... Ano..."

§ Único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuídas na proporção de cinco para cada grau.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

§ Único - Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância pública.

Art. 4º - Todos os alunos que preencherem as condições do artigo 1º poderão solicitar sua inscrição no prêmio, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Cultura.

§ Único - O requerimento deverá ser instruído com documento expedido pela diretoria do estabelecimento escolar, certificando, especificadamente, ter sido o requerente aluno que obteve a melhor nota do curso, e dele deverão constar: nome do aluno, idade, endereço e nome da escola que frequentou.

Art. 5º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Dep. de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório da Biblioteca Municipal de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AJUDE A ENGRANDECER O BRASIL, PROCURANDO, POR TODOS OS MEIOS, DIFUNDIR O LIVRO EM NOSSO PAÍS

Hemerildo  
Martinelli



22  
AP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 688

Proc. nº 12.022

PARECER Nº 124/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Hermenegildo Martinelli, o projeto de lei nº 1 688 visa autorizar o Chefe do Executivo a doar dez (10) pequenas bibliotecas de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo, aos alunos confluentes dos cursos primário e secundário de escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso.

O projeto desce a minúcias necessárias, a fim de tornar exequível a lei.

Ao que nos parece, deveria referir-se expressamente, no artigo 1º, a escolas de Jundiaí.

Quanto ao critério de nota, cumpre considerar que o curso Experimental do Instituto de Educação de Jundiaí não o adota. No referido curso se utilizam outros critérios.

Bem por isso, sugerimos se estude uma fórmula que alcance também os alunos de cursos experimentais.

Talvez o melhor critério seja aquêle que se baseie em informação oficial da Congregação do estabelecimento de ensino, a respeito dos melhores alunos das turmas confluentes de quaisquer de seus cursos. Segundo este critério, também os alunos de cursos experimentais serão alcançados pelos benefícios da proposição.

Não nos parece conveniente exigir inscrição ao prêmio. O Executivo deverá premiar os bons, sem que êles o requeiram ... Basta que solicite das Escolas informações oficiais, de preferência firmadas pela Congração.



3  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 124/64 da As. Jur. - fls. 2)

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, tem-na o Município (art. 22, § 3º, nº II, da Lei Orgânica).

Quanto à iniciativa, que é concorrente, o projeto é regulamentar. Além disso, cumpre notar que a autorização legislativa é necessária. Sem esta, o Chefe do Executivo não pode fazer doações, validamente.

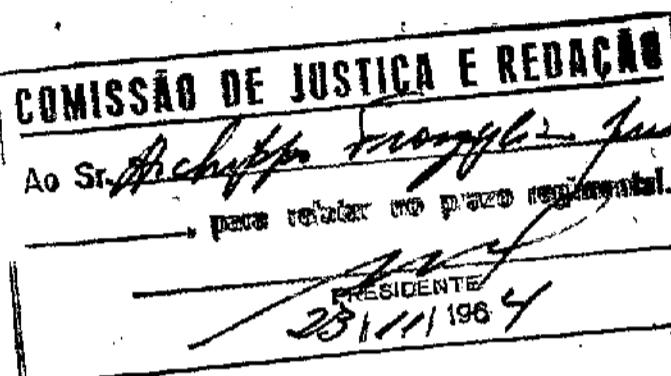
Conclusão: projeto de lei conforme ao direito. Restrições à redação do § 1º do artigo 1º, que parece definir, de modo confuso, a "melhor nota do curso". Outras restrições, no texto do parecer.

S.m.j.

Jundiaí, 19/11/1964.

Aguinaldo Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.





H  
M

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

PROC. Nº 12.022:-

Projeto de Lei nº 1 688, de autoria do Vereador sr. Hermenegildo Martinelli, - dispondo sobre criação de dez (10) pequenas bibliotecas, - de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.

PARECER Nº 206/64

Visa a proposição ora colocada sob nosso exame autorizar o Chefe do Executivo a doar dez (10) pequenas bibliotecas de caráter - eclético, a título de prêmio e incentivo, aos alunos concluentes - dos cursos primário e secundário de escolas públicas e particulares, classificados com a melhor nota do curso.

Quanto ao aspecto legal e constitucional nada a opor. Adotamos a sugestão da Assessoria Jurídica no sentido de referir-se expressamente, no artigo 1º, as escolas de Jundiaí. Emenda a respeito segue anexa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27/11/1 964.

Archippo Fronzáglio Júnior,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 2/12/1.964.

Duilio Buzaneli,  
Presidente.

Geraldo Dias.

Joaquim Candelário de Freitas.  
-jrb/

Walmor Barbosa Martins.

5  
P.R.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A Nº 1

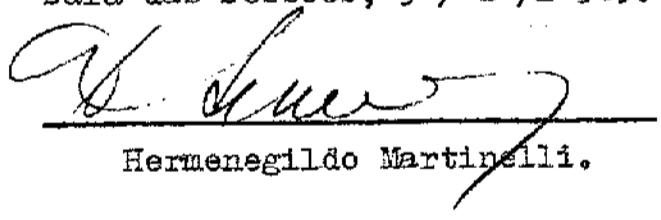
(ao Projeto de Lei nº 1 688)

Dê-se nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo 1º: -

"Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos melhores alunos dos cursos primários e secundários, de escolas públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo."

"Parágrafo 1º - Para os fins dêste artigo, o chefe do Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das escolas, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e informes referentes aos critérios adotados para a sua classificação".

Sala das Sessões, 9 / 2 / 1965.

  
Hermenegildo Martinelli.



b  
PQ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado -  
Sala das Sessões, em 25/1/65.  
PRESIDENTE

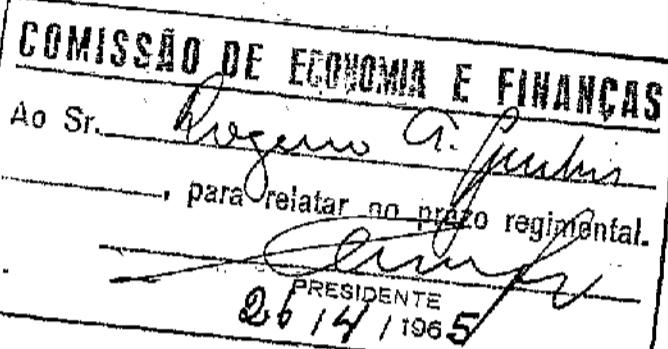
E M E N D A N° 2

(ao Projeto de Lei nº 1 688)

Suprime-se o artigo 4º e seu parágrafo.

Sala das Sessões, 9/2/1965.

Hermenegildo Martinelli.





7  
AF

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 022

Projeto de lei nº 1.688, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinelli, dispondo sobre criação de dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter ecletico, a título de prêmio incentivo.

### PARECER Nº 302/65

Nada existe a obstar sua tramitação, na órbita desta Comissão.

Pela aprovação, s.m.j.

Sala das Comissões, 29/4/1965,

Rogerio Alfredo Giuntini  
Rogerio Alfredo Giuntini,  
Relator.

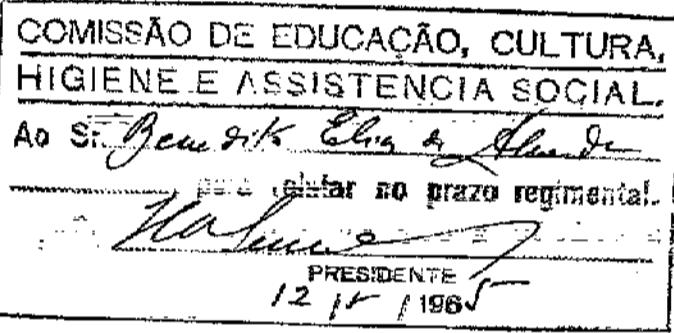
PARECER APROVADO EM 5/5/1.965:-

Armelindo Fioravanti  
Armelindo Fioravanti,  
Presidente.

Duilio Suzaneli

Geraldo Dias  
Geraldo Dias

Benedito Elias de Almeida



8  
AG.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12.022

Projeto de Lei nº 1 688, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinelli, dispondo sobre a criação de dez (10) pequenas bibliotecas - de caráter eclético, a título de prêmio incentivo.

P A R E C E R      N° 314/65

Este relator concorda plenamente com os termos deste Projeto de Lei, bastante melhorado com as emendas apresentadas, sem contudo, tirar o mérito da brilhante iniciativa do nobre vereador Hermenegildo Martinelli.

Realmente, digno dos maiores encômios a presente proposição, que visa, além de incentivar os estudantes, difundir mais a cultura, através da leitura, veículo de grandes recursos na difusão das letras de um povo.

Assim sendo, este relator é inteiramente favorável à aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 3/6/1 965.

Benedito Elias de Almeida,  
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 23/6/1. 965:-

Hermenegildo Martinelli,

Presidente.

Armelindo Fioravanti.

Geraldo Dias.

Rogério Alfredo Giuntini.

9  
M.G.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI N° 1.688

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos melhores alunos dos cursos primários e secundários, de escolas públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o chefe do Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das escolas, pedindo-lhes a reação dos seus melhores alunos e informes referentes aos critérios adotados para a sua classificação.

Parágrafo 2º - Quando houver alunos classificados com igual nota, e cujo número exceder de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante, constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio incentivo ao Bom Aluno.. .... Ano: ....." .

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruseiros) e Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruseiros), respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuídas na proporção de cinco para cada grupo.



10  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- fls. 2 -

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância pública.

Art. 4º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Bay Barbosa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de mil nove-centos e sessenta e cinco. (26/8/1965).

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

11  
agosto

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

26

agosto

65.

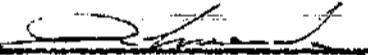
PM.8/65/76:-

12.022:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 688, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Lazaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
M e s t a .

-pbs/-

JJ - 16/9/65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**



12  
M9.

- LEI N° 1.253, de 6 de SETEMBRO de 1.965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr  
de com o que decretou a Câmara Municí-  
pal, em sessão realizada no dia 25/8/65,  
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O Executivo ofertará, graciosamente, aos  
melhores alunos dos cursos primários e secundários, de esco  
las públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, os (10) pâ  
quenas bibliotecas, de caráter coléctico, a título de prêmio e  
incentivo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o chefe  
do Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das esco  
las, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e infor-  
mes referentes aos critérios adotados para a sua classifica-  
ção.

Parágrafo 2º - Quando houver alunos classificados -  
com igual nota, e cujo número excede o de prêmios a distri-  
buir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para  
a atribuição do prêmio.

Art. 2º - As coleções a que se refere o artigo 1º  
serão entregues numa pequena estante de confecção simples, for-  
neida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante,-  
constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí - Prêmio  
incentivo ao Bem Aluno..... Ano: .....".

Parágrafo único - O valor de cada biblioteca e res-  
pectiva estante será de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruseiros) e  
Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruseiros), respectivamente para o  
curso primário e para o curso secundário, e serão distribui-  
das na proporção de cinco para cada uma.

Art. 3º - A escolha dos livros que deverão consti-  
uir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta  
de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Pre-  
feito Municipal, por indicação de Departamento de Cultura.

Parágrafo único - Os membros da referida comissão -  
prestarão serviços "pro-honore", considerados de relevância  
pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(Lei nº 1.253 - fls. 2)

B  
nº 9

Art. 4º - A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.

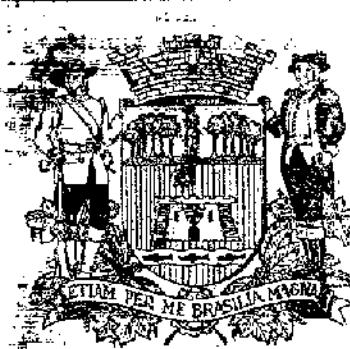
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Fávaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

Maria Ferraz de Castro  
( Maria Ferraz de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

## (ATOS OFICIAIS)

LEI N.º 1.353, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/8/65, PROMULGA a seguinte lei:

ART. 1.º — O Executivo ofertará, graciosamente, aos melhores alunos dos cursos primários e secundários, de escolas públicas ou particulares, com sede em Jundiaí, dez (10) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, a título de prêmio e incentivo.

Parágrafo 1.º — Para os fins deste artigo, o chefe do Executivo oficiará, anualmente, aos diretores das escolas, pedindo-lhes a relação dos seus melhores alunos e informes referentes ao critérios adotados para a sua classificação.

Parágrafo 2.º — Quando houver alunos classificados com igual nota, e cujo número exceder o de prêmios a distribuir, adotar-se-á o critério de sorteio entre os mesmos, para a atribuição do prêmio.

ART. 2.º — As coleções a que se refere o artigo 1.º serão entregues numa pequena estante de confecção simples, fornecida pela Prefeitura. Em placa afixada à referida estante, constarão os dizeres: "Biblioteca Cidade de Jundiaí — Prêmio incentivo ao Bom aluno ..... Ano: .....

Parágrafo único — O valor de cada biblioteca e respectiva estante será de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) respectivamente para o curso primário e para o curso secundário, e serão distribuídas na proporção de cinco para cada grau.

ART. 3.º — A escolha dos livros que deverão constituir as bibliotecas ficará a cargo de uma comissão composta de professores, escritores e jornalistas, designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único — Os membros da referida comissão prestarão serviços "pro honore", considerados de relevância pública.

ART. 4.º — A entrega dos prêmios se fará anualmente, no dia 25 de janeiro, em sessão especialmente convocada pelo Departamento de Cultura, devendo tal ato efetivar-se no auditório do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa.

ART. 5.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

ART. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro) — PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Mário Ferraz de Castro) — Diretor Administrativo

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

C. J. R. 23-4-1965-ag

C. F. C. 23-4-1965-ag

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 12-5-1965-

Ao Sr. Vereador

### "O B S E R V A Ç Õ E S"

Recebido, para encaminhar às  
Comissões, em 23-4-1965-ag.  
08/4/65.

### A N E X O S

fls. 1 - Lags 13/9

AUTUADO EM 3, 8 / 1965

Jair José Pinto  
DIRETOR ADMINISTRATIVO